



# Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Domingos L'Ouverture, 335 – São Geraldo – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-177

Fone: 31 3779-6300 | E-mail: [atendimento@camarasete.mg.gov.br](mailto:atendimento@camarasete.mg.gov.br)



## PARECER SN/2023 - PROCURADORIA DO LEGISLATIVO

**MATÉRIA:** PL0 565/2023 "DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À RECUPERAÇÃO FISCAL DA CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO E DOS PERMISSIONÁRIOS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO, DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS - PRÓ - TRANSPORTE"

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

### 1. Relatório

Trata-se de proposição sob a forma de Projeto de Lei ordinária cujo objetivo é instituir programa municipal de incentivo à recuperação fiscal da concessionária e permissionária de transporte público de passageiros do município de Sete Lagoas.

Denominado Pró - Transporte, o programa concede benefício para parcelamento dos débitos tributários ou não tributários da Concessionária e Permissionária de transporte de passageiros no Município perante a fazenda pública municipal, com redução de 100% do somatório de juros e multas de mora e ofício, de forma não cumulativa com outros descontos admitidos em lei, com consolidação da dívida e possibilidade de parcelamento em até 360 meses, com limite mínimo da parcela em R\$ 200,00 para a Permissionária e R\$ 20.000,00 a Concessionária e limitação do primeiro vencimento ao dia 28 de dezembro de 2023, estabelecendo condições e requisitos para concessão do benefício.

O projeto vem acompanhado de estimativa do impacto financeiro e orçamentário, com declarações dos ordenadores de despesa, atendendo aos requisitos estabelecidos pelo Art. 14 da LC 101/2000.

### 2. Fundamentos

Sob o aspecto da competência municipal, inquestionável que em se tratando de projeto que visa instituir benefício fiscal extraordinário, integra o conceito de lei de interesse local do Art. 30, I da Constituição Federal de 1.988. Quanto à iniciativa, não se verificam dentre as questões tratadas pela proposta matéria de natureza reservada a iniciativas privadas, pelo que se reconhece competência comum entre o prefeito e os edis para a tramitação da proposta, à luz do disposto na Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas (LOMSL). Por tais razões, a constitucionalidade formal é reconhecida.



# Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Domingos L'Ouverture, 335 – São Geraldo – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-177

Fone: 31 3779-6300 | E-mail: [atendimento@camarasete.mg.gov.br](mailto:atendimento@camarasete.mg.gov.br)



Em que pese se inserir no projeto benefício fiscal incidente sobre débitos tributários, além dos não tributários, o benefício proposto alcança apenas os encargos financeiros da dívida, não se propondo a criação, modificação ou extinção de tributo, pelo que, não se pode considerar a norma como tributária, daí passível de tramitação sob a forma de projeto de lei ordinária. Assim, regularmente proposta.

Sob o aspecto da legalidade, observa-se que o projeto está acompanhado dos documentos destinados a cumprir a exigência do Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não se vislumbra, portanto, qualquer hipótese de ilegalidade, inconstitucionalidade e antijuridicidade no PLO 565/2023.

### 3. Conclusões.

Face ao exposto, opino pela legalidade, juridicidade e constitucionalidade do PLO 565/2023, recomendando sua regular tramitação.

É o parecer.

Sete Lagoas, MG 15 de dezembro de 2023.

  
Sérgio Moutinho  
Procurador Geral do Município